



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano	240\$
A 1.ª série . . .	80\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional:

Circular aos reitores dos liceus respeitante a diversas instruções a observar nos exames liceais da próxima época.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Circular n.º 1:035 aos reitores dos liceus

(Liv. 26, n.º 92)

S. Ex.ª o Ministro determina que seja observado nos exames o seguinte:

A) Sôbre os exames liceais

I — Exames a realizar

1. São os seguintes os exames liceais:

a) De ciclo, abrangendo todas ou parte das disciplinas do 3.º, do 6.º ou dos 7.ºs anos, ou do curso de educação familiar;

b) *Ad hoc*;

c) De transição do ensino técnico para o liceal;

d) Singulares.

Os exames a que se refere a alínea a), embora sejam todos por disciplinas, não podem confundir-se com os exames singulares, a que se refere a alínea d): estes últimos não servem em caso algum para obtenção de carta de curso.

2. As disciplinas sôbre que versam os exames de ciclo são as mencionadas na alínea a) dos quadros cons-

tantes dos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, tendo em vista o disposto no decreto-lei n.º 31:544, de 30 de Setembro de 1941.

II — Admissão aos exames

3. A admissão de alunos *externos* a exames de ciclo, de transição do ensino técnico para o liceal e singulares é autorizada por despacho dos reitores, mediante a apresentação dos respectivos boletins.

A admissão a exames *ad hoc* depende de despacho ministerial, com indicação das provas que devem ser prestadas, ouvida a Junta Nacional da Educação; os examinandos apresentarão depois os boletins no liceu que fôr designado.

4. Só a admissão a *exames de ciclo* depende de prévia inscrição ou matrícula e de prova de frequência.

5. São *dispensados* de inscrição ou matrícula e de prova de frequência os examinandos que mostrem ser maiores, emancipados ou emancipáveis.

6. Podem, também sem dependência de inscrição ou matrícula, e por simples despacho dos reitores, ser admitidos, na mesma época:

a) A exames dos ciclos 1.º e 2.º, os indivíduos que, além da prova de serem maiores, emancipados ou emancipáveis, se mostrem habilitados com o exame de admissão aos liceus ou o de instrução primária (2.º grau); e os que, embora menores, se mostrem habilitados com o exame do 6.º ano de preparatórios dos seminários diocesanos portugueses ou dos que preparam missionários católicos para as colónias;

b) A exames do 2.º ciclo e dos cursos complementares, os indivíduos que, além da prova de serem maiores, emancipados ou emancipáveis, se mostrem habilitados com o exame do 1.º ciclo; e os que, embora não possuam esse exame e sejam menores, se mostrem habilitados com todo ou parte do curso teológico dos referidos seminários;

c) A exames dos cursos complementares, os candidatos que poderiam completar qualquer dos cursos complementares, se tivessem seguido regularmente o seu curso, e que já tenham a frequência do 6.º ano, não lhes faltando mais de duas disciplinas dêste ano (artigo 2.º do decreto-lei n.º 31:279, de 21 de Maio de 1941).

7. Os alunos a quem falte uma única disciplina para conclusão de um ciclo podem ser admitidos a exame dessa disciplina em Outubro ou épocas seguintes, independentemente de prova de frequência e de inscrição ou matrícula, quer tenham feito os exames anteriores como internos quer os tenham feito como externos.

8. São igualmente dispensados da prova de frequência e de inscrição ou matrícula os examinandos a quem falte mais de uma disciplina para conclusão de um ciclo mas que tenham frequentado no liceu, como internos, algumas disciplinas do 2.º, do 3.º, do 5.º, do 6.º ou dos 7.ºs anos e pretendam fazer exames das outras disciplinas do respectivo ciclo.

Estes examinandos, porém, só serão admitidos aos exames das disciplinas que não frequentaram no liceu no ano seguinte àquele em que fizeram exame das outras.

9. Não pode um aluno que esteve matriculado como interno num liceu, durante todo ou parte do 3.º período lectivo, ser admitido a exame como externo nesse ano, salvo o caso do n.º 7 e da alínea c) do n.º 6.

10. O *boletim de admissão* a exames será só um para cada ano, seja qual fôr o número de disciplinas, e será entregue no liceu onde o examinando está inscrito, ou, nos casos em que é dispensada a inscrição, no da respectiva zona de residência. O prazo para requerer exames de ciclo decorre de 1 a 12 de Junho.

11. Para os examinandos dispensados da prova de frequência e de inscrição ou matrícula, a admissão é feita mediante boletim, sendo as propinas as estabelecidas pelo decreto n.º 27:716, de 22 de Maio de 1937.

12. Sobre os *exames de transição* do ensino técnico para o liceal deve notar-se que o artigo 36.º, § 2.º, do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, substituiu o decreto n.º 26:015, de 4 de Novembro de 1935, que não está por isso em vigor.

13. São condições de admissão aos exames a que se refere o número anterior:

a) Terem os examinandos a idade mínima legal para a matrícula que pretendem efectuar;

b) Terem frequentado, com aproveitamento em todas as disciplinas, algum ano de uma escola oficial ou particular do ensino técnico e terem obtido aprovação nos exames fixados pela lei orgânica do ensino técnico para o ano em que se encontram, sendo a prova de frequência, para os alunos do ensino particular, feita por certidão passada pela secretaria da escola oficial onde se encontrarem inscritos;

c) Declararem se prestaram provas de exame de admissão aos liceus e, tendo-as prestado, qual o resultado, devidamente documentado. (Veja n.ºs 22 e 66).

14. Os mesmos exames são requeridos dentro do prazo estabelecido para a admissão aos exames de ciclo (1 a 12 de Junho).

Poderão, todavia, ser requeridos condicionalmente, sendo nesse caso admitidos os examinandos se apresentarem todos os documentos antes do dia designado para o começo das provas (que não poderá ser anterior ao da

conclusão dos exames de admissão aos liceus, se houver algum examinando que não tenha obtido aprovação nesse exame).

15. Os *exames singulares* são requeridos dentro do mesmo prazo (1 a 12 de Junho) e os candidatos indicarão o ano a cujas provas pretendem submeter-se, podendo ser admitidos ao 6.º ou 7.º sem prévia aprovação, respectivamente, no 3.º ou 6.º

16. Todos os exames que tenham de ser realizados em *Outubro* devem ser requeridos até ao dia 10 de Setembro anterior e só podem realizar-se no liceu onde o examinando prestou provas na época de Julho ou, no caso do n.º 7, no liceu que frequentou como interno, a não ser quanto aos alunos das ilhas adjacentes e colónias, que poderão completar o 3.º ciclo nos termos do decreto-lei n.º 26:594, de 15 de Maio de 1936.

Os examinandos que prestem provas de exame em Outubro serão admitidos, havendo vaga, à matrícula como internos no liceu, desde que a hajam requerido no prazo normal, condicionalmente, na própria disciplina e ano de que fizeram exame (para o caso de ficarem reprovados) e no ano imediato, se o houver (para o caso de ficarem aprovados), e, no prazo de quarenta e oito horas a contar da publicação do resultado, juntem a respectiva certidão.

17. A *falsidade de declarações* feitas pelos examinandos ou a omissão de declarações exigidas têm como efeito a anulação dos exames.

III — Provas a prestar

18. Nos *exames de ciclo* haverá, em cada disciplina, duas provas escritas, sendo uma delas facultativa. Exceptua-se a prova de *desenho de imitação à mão livre*, que é única. São múltiplas as provas escritas nas disciplinas que constituam agrupamento.

Haverá *provas orais* nas línguas vivas estrangeiras — francês, inglês e alemão — e *provas práticas* de trabalhos manuais (1.º ciclo) e de física e de química (2.º ciclo).

19. A prova de *desenho* consta de duas partes realizadas separadamente: uma de *desenho geométrico e de invenção* e outra de *desenho de imitação à mão livre*.

20. Quanto aos examinandos que tenham requerido *exames de disciplinas de mais de um ano* na mesma época, é meramente condicional a admissão às provas do ano mais adiantado e os examinandos só pagarão as respectivas propinas no caso de serem aprovados em todas as disciplinas do ano menos adiantado, ficando sem efeito aquela admissão no caso contrário. Mas devem fazer na secretaria do liceu depósito das mencionadas propinas, que só lhes será restituído no caso de reprovação no ano menos adiantado.

21. Nos *exames «ad hoc»*, além das provas escritas, é facultado ao júri, para poder formar juízo seguro sobre o grau de preparação do examinando, submetê-lo a provas orais de quaisquer disciplinas.

22. O *exame de transição* do ensino técnico para o liceal abrangerá, além das provas relativas às disciplinas liceais do ano correspondente ao do ensino técnico em cujas disciplinas os alunos tiverem obtido aproveitamento, um exame preliminar de admissão aos liceus (quanto aos examinandos que não tenham obtido aprovação neste exame), feito em conjunto com todos os outros candidatos do exame de admissão aos liceus.

As provas serão escritas, com pontos elaborados de harmonia com os respectivos programas, e serão realizadas no fim de Julho, depois das dos exames de admissão aos liceus, quando houver candidatos que não tenham ainda obtido aprovação nesse exame.

IV — Pontos para os exames

23. Para os *exames de ciclo*, excepto para os do curso de educação familiar, o Serviço de Pontos para Exames enviará, em ambas as épocas, com a devida antecipação, os pontos para todas as provas escritas, para trabalhos manuais (1.º ciclo) e para trabalhos práticos de física e de química (2.º ciclo).

24. Os pontos para os exames a que se refere o número anterior serão enviados em sobrescritos devidamente lacrados e numerados: os sobrescritos com pontos para a 1.ª e 2.ª provas da época de Julho serão, respectivamente, de cores *parda e cinzenta*; e para as provas da época de Outubro, de cores *verde e lilás*.

25. Deverão os reitores conferir e devolver imediatamente ao Serviço de Pontos para Exames as guias de remessa que acompanham os sobrescritos com pontos.

26. Os reitores dos liceus do continente deverão comunicar ao Serviço de Pontos para Exames, impreterivelmente até ao *dia 15 de Junho*, na época de Julho, e até ao *dia 12 de Setembro*, na época de Outubro, o número exacto de alunos internos e externos que requererem exames de ciclo. Os liceus de Lisboa e Pôrto poderão fazer as comunicações referentes à época de Julho até ao dia 18, impreterivelmente.

O Serviço de Pontos para Exames enviará aos liceus, oportunamente, os impressos em que devem ser feitas estas comunicações.

V — Prestação das provas e fiscalização

27. No primeiro dia os examinandos entrarão nas salas dez minutos antes da hora do comêço das provas e esse tempo será preenchido pela sua arrumação e por uma advertência, feita pelo reitor, ou seu delegado em cada sala, sobre os deveres dos examinandos, cuja atenção deve ser solicitada para a gravidade e conseqüências de qualquer irregularidade que cometam, e especialmente para o disposto nos n.ºs 30, 49, 50, 51, 64 e 68 desta circular.

28. Os pontos para as provas de cada turno de examinandos serão enviados pelo Serviço de Pontos para Exames em sobrescritos fechados e lacrados.

29. Entregues os sobrescritos pelo reitor ao seu delegado em cada sala, mediante recibo, e verificado, com o maior cuidado, pela inspecção dos dizeres dos mesmos sobrescritos, que estes incluem os pontos da prova que vai realizar-se, os vogais encarregados da fiscalização farão a sua distribuição pelos examinandos. Os pontos que sobejarem deverão ser restituídos ao delegado e por êste ao reitor, fazendo-se a conferência. Os pontos sobrantes serão remetidos ao Serviço de Pontos para Exames, podendo os reitores destinar ao arquivo dos liceus o número de pontos que reputem suficientes.

30. Antes de iniciada a prova, o examinando preencherá os espaços destinados ao seu nome e número na pauta (ao cimo, do lado direito), à indicação do exame e disciplina, denominação do liceu, época e data. E será cuidadosamente advertido de que não poderá apor a sua assinatura, ou rubrica, no final da prova, ou em qualquer outro lugar, sob pena de ficar o exame sem efeito.

As emendas ou rasuras devem ser ressalvadas mas não rubricadas.

Não se deve preencher no liceu a linha destinada ao número convencional, reservado à Direcção Geral (recursos).

31. A primeira fôlha do ponto será, durante a prestação das provas, rubricada pelo reitor ou seu delegado em cada sala.

32. Só o reitor ou seu delegado geral nos exames respectivos, ou algum professor com sua autorização, podem esclarecer os examinandos, sempre em voz alta e de modo que todos ouçam, sobre a correcção do ponto em que porventura se note algum erro de impressão ou outro, sem que o esclarecimento possa envolver indicações que facilitem as respostas. A interpretação pertence ao examinando.

33. No quadro negro será indicada previamente a hora certa em que cada prova terá de ser entregue.

A duração das provas escritas é de hora e meia; e é de duas horas para as provas práticas de trabalhos manuais e de física e química e para a prova de *desenho geométrico e de invenção*.

Não há tolerância alguma para a entrega das provas, devendo notar-se que a duração da prova de *desenho de imitação à mão livre* é também de hora e meia.

34. Nenhum examinando poderá sair do seu lugar para entregar a prova. Aos professores compete receber as provas de cada examinando no lugar que êste ocupa.

35. Durante a prestação de cada prova o reitor, ou o seu delegado em cada sala, fará dobrar e colar, na primeira fôlha, o canto superior direito, que deve encobrir o nome e o número do examinando, depois de ter verificado que o examinando ali escreveu o seu verdadeiro nome, confirmado pelo bilhete de identidade, durante o exame sempre patente para consulta. Solicita-se a cuidadosa atenção do júri para a verificação do bilhete de identidade, visto terem-se descoberto fraudes por substituição de pessoa.

36. Dada a hora indicada no quadro, os professores percorrerão as carteiras dos examinandos que se encontrem ainda na sala e recolherão as provas que não tenham sido entregues.

37. Se um examinando interno verificar que alguma matéria, constante de um ponto, lhe não foi ensinada, não poderá declará-lo na prova, mas, finda esta, pode fazer a comunicação, por escrito, ao reitor. Este, se verificar que a declaração é exacta, comunicará superiormente o facto e interporá obrigatoriamente recurso do resultado, no caso de o examinando ser reprovado. (Veja n.º 71).

38. As *provas orais* a que se refere o n.º 18 são públicas e realizam-se em dias designados pelo reitor.

Poderão realizar-se ainda em Junho, após o encerramento dos trabalhos escolares, ou em Julho. Neste último caso poderão realizar-se nos mesmos dias que quaisquer provas escritas ou depois de terminadas estas.

As notas serão lançadas na pauta logo que cada examinando preste a sua prova. Enquanto não terminarem os exames orais de línguas vivas estrangeiras, não poderá ser desvendado o anonimato das respectivas provas escritas.

39. O interrogatório, nas provas orais, é feito por um só professor, na presença de outro, que presidirá.

A duração dessas provas é a que os professores julgarem necessária para formarem juízo sobre o grau do desenvolvimento do examinando, quanto ao uso oral da língua (leitura e conversação sobre factos da vida corrente, devendo excluir-se todo o interrogatório sobre teoria gramatical, que já consta da parte escrita), e não poderá exceder cinco minutos, a não ser com autorização do professor que preside.

40. Nas provas de *desenho*, a que se refere o n.º 19, observar-se-á o seguinte: para a prova de *desenho geométrico e de invenção* deverão os liceus fornecer aos examinandos dois elementos vegetais de formas simples, para estilizarem, a fim de se evitar o uso de decalques; para a prova de *desenho de imitação à mão livre*, que é executada a lápis, e para a qual não há pontos, os liceus fornecem os modelos e os professores indicam os dados.

Haverá também o regime de anonimato nestas provas por meio de folhas impressas enviadas pelo Serviço de Pontos para Exames.

41. Na prova de *trabalhos manuais* observar-se-á igualmente o regime de anonimato. Os pontos serão enviados pelo Serviço de Pontos para Exames.

42. Os reitores devem designar para a *fiscalização* das provas escritas e práticas professores em número suficiente para que essa fiscalização seja rigorosa. Em caso de necessidade podem ser também designados para este serviço professores contratados, de qualquer disciplina. Deve fazer-se, quanto possível, a rotação dos professores fiscais pelas diferentes salas de exame.

Os professores encarregados de exames práticos de física e de química serão em regra dispensados de fiscalização de outras provas.

43. A *distribuição* do trabalho pelos professores será feita nos termos legais e com a possível igualdade, tendo-se sempre em vista a competência especial de cada um e a eficácia do serviço dos exames.

Em cada sala em que se não encontrar o reitor haverá sempre um professor, seu delegado e representante, e haverá também, em cada exame de ciclo, um delegado geral do reitor, o qual deverá percorrer todas as salas.

44. As *provas práticas* serão rigorosamente fiscalizadas pelos professores que tiverem de propor a sua classificação, os quais poderão interrogar os examinandos, enquanto estes realizam as provas, mas apenas sobre a matéria a que os trabalhos respeitam. Presidirá o reitor ou delegado seu, devendo sempre pelo menos dois professores fiscais estar presentes em cada sala.

45. Nos exames de ciclo os examinandos serão divididos em *turnos* de doze.

46. Os turnos da mesma espécie de exames prestarão provas em salas diferentes, salvo na hipótese de haver grandes salas em que os examinandos possam ser divididos por secções convenientemente distanciadas. E, quando, por absoluta necessidade, tenha de haver dois turnos numa sala de aula, serão esses turnos de ciclos diferentes, alternando-se os examinandos dos dois ciclos, de modo que aos lados, na frente e atrás de cada examinando esteja um examinando de outro ciclo. Nunca uma carteira poderá ser ocupada por mais de um examinando.

47. Os pontos serão distribuídos simultaneamente em todos os turnos, de forma que todas as provas comecem precisamente à hora designada.

48. Os examinandos devem levar para o exame o material seguinte:

a) Para *cada uma das provas*: caneta de tinta permanente (com tinta azul escura), lápis e borracha;

b) Para as provas de *desenho*: três folhas de papel de desenho, sem qualquer carimbo ou outro sinal de identificação, com o formato de cerca de 0^m,34 x 0^m,23, papel vegetal, material próprio para o desenho e aguarela ou *gouache*; nas duas folhas de papel destinado às provas de desenho geométrico e de desenho de invenção devem os examinandos levar feita uma esquadria no formato mínimo de 0^m,30 x 0^m,20;

c) Para o exame de *ciências geográficas* dos cursos complementares: o material próprio para desenho;

d) Para a prova de *trabalhos manuais*: uma folha de cartão da espessura aproximada de 2 milímetros, sem qualquer carimbo ou outro sinal de identificação, com 0^m,44 x 0^m,32; uma folha de cartolina branca com as mesmas dimensões; folhas de papel de lustro, de cores diferentes; um tubo de cola; um canivete; uma tesoura; material próprio para o desenho geométrico (lápis, borracha, estôjo, régua e esquadro); 10 centímetros de percalina com 1 metro de largura; um boião ou chávena de grude (cola de farinha de trigo); um pincel para cola;

e) Para todas as provas de *matemática*: material de desenho (estôjo, régua e esquadro);

f) Para a prova de *trabalhos práticos de física*: estôjo e mais utensílios de desenho.

49. É rigorosamente *proibido*, em todos os exames de ciclo, o uso de dicionários ou vocabulários; os pontos de latim e de línguas estrangeiras contêm os vocabulários respeitantes ao respectivo texto.

50. É também rigorosamente *proibido*, em quaisquer provas, o uso de atlas ou mapas, de tábuas de logaritmos (excepto, quanto a estas, tais como se acham impressas, mas só com 5 decimais, nas provas de álgebra e trigonometria do 2.º ciclo), de formulários, de tabelas e de guias de trabalhos práticos. Elementos de tabelas julgados necessários serão escritos no quadro ou por qualquer outro modo fornecidos aos examinandos. Nas provas escritas de física e química (2.º ciclo e curso complementar de ciências) as constantes serão fornecidas em tabelas anexas aos pontos.

51. É expressamente *proibido* a qualquer examinando levar para a sala de exames, ou utilizar, livros, cadernos, notas, apontamentos, utensílios ou quaisquer elementos cujo uso não esteja taxativamente permitido, e bem assim transmitir a outro examinando quaisquer daqueles elementos ou rascunhos pessoais e dar-lhe indicações orais, escritas ou de outra natureza.

52. Os *horários* para a prestação das provas escritas dos exames de ciclo, com excepção dos do curso de educação familiar, são os que adiante se publicam e deverão ser observados em todos os liceus, sem alteração alguma.

53. Os *horários* para a prestação das *provas orais* serão estabelecidos pelos reitores, segundo as conveniências do serviço (veja n.º 38).

Os horários das *provas práticas* serão oportunamente designados em circular da Direcção Geral do Ensino Liceal.

VI — Julgamento das provas

54. Todas as provas escritas serão entregues ao reitor, que as distribuirá pelos professores que devam propor as classificações, os quais ficarão pertencendo aos júris respectivos.

55. Em cada ponto os números à direita da guarda marginal indicam a cotação que deve ser atribuída às respectivas respostas. Quando a resposta fôr deficiente ou incompleta, poderá ser-lhe atribuída cotação inferior, excepto no questionário das provas de inglês, em que as cotações são fixas.

Em *desenho*, na pontuação, 0 a 10 correspondem a *mau*; 10 a 25, a *mediocre*; 25 a 35, a *suficiente*; 35 a 45, a *bom*; 45 a 50, a *muito bom*.

56. Feitas e assinadas as propostas de classificações, os professores farão novamente entrega das provas ao reitor.

57. Será, só então, convocado pelo reitor o júri que deve apreciar e votar as propostas. De cada júri, que pode abranger todas ou algumas disciplinas de um ciclo, devem fazer parte, nas que têm desdobramento, pelo menos dois professores dessas disciplinas, salvo caso de impossibilidade; e não é permitido submeter provas da mesma disciplina, num ciclo, à apreciação de júris diferentes.

Farão sempre parte do júri os professores classificadores, bem como os encarregados do interrogatório nas provas orais de línguas e os encarregados da fiscalização e classificação das provas de trabalhos práticos e manuais.

58. Feitas as votações, o presidente do júri lançará em cada prova o resultado obtido e aporá a sua assinatura no lugar para isso designado.

É rigorosamente proibido aos examinadores fazerem qualquer alteração nas cotações lançadas nas provas escritas depois de aberto o canto destinado ao anonimato. Toda a alteração feita antes de êste desvendado deve ser ressalvada, declarando o professor classificador que foi feita antes do descerramento.

59. Em seguida o secretário do júri fará descolar o canto superior direito de cada uma das primeiras provas, para identificação dos examinandos, lançando imediatamente os resultados numa pauta, que rubricará. Proceder-se-á do mesmo modo quanto às segundas provas que tiverem sido prestadas e, conhecendo-se, pelo confronto das pautas, em relação a cada examinando, qual das duas provas é a melhor, serão logo lançados no livro de termos de exame os resultados. Consideram-se aprovados os examinandos que tenham obtido, pelo menos, 10 valores, quando se não trate de disciplina múltipla ou em que haja prova prática ou oral.

60. Quando se trate de disciplina múltipla ou com prova prática ou oral, os resultados finais serão obtidos, em tempo conveniente, após a identificação de cada examinando, por meio das operações mencionadas nos três números seguintes, lançando-se depois êsses resultados no livro de termos.

61. Nos *exames do 1.º ciclo* consideram-se excluídos na disciplina de *francês* os examinandos que tenham menos de 80 pontos (8 valores) na melhor prova escrita.

A classificação de cada um dos restantes examinandos determina-se extraíndo a média das classificações obtidas na prova oral e na melhor prova escrita.

Na disciplina de *desenho* e trabalhos manuais determina-se pela fórmula $\frac{m + dg + dv}{3}$, em que *m* representa a classificação obtida em trabalhos manuais, *dg* a classificação da melhor prova de desenho geométrico e de invenção e *dv* a classificação da prova de desenho de imitação à mão livre.

62. Nos *exames do 2.º ciclo* consideram-se excluídos na disciplina de *alemão* ou *inglês* os examinandos que tenham menos de 80 pontos (8 valores) na melhor prova escrita.

As classificações dos restantes examinandos acham-se extraíndo a média das classificações obtidas na prova oral e na melhor prova escrita.

Na disciplina de ciências físico-naturais a classificação encontrar-se-á pela fórmula $\frac{tf + tq + f + n}{4}$, em que

tf é a classificação dos trabalhos práticos de física, *tq* a dos de química e *f* e *n*, respectivamente, as classificações das melhores provas escritas de ciências físico-químicas e de ciências naturais.

Tanto no caso do n.º 61 como no caso dêste n.º 62 só pode haver arredondamentos na obtenção da média final de cada disciplina.

63. A classificação das restantes disciplinas de prova múltipla, em todos os ciclos, será obtida pela média das melhores provas de cada uma das partes que constituam o agrupamento, só se fazendo também arredondamentos na obtenção da média final.

64. Se o examinando tiver assinado ou rubricado alguma prova em lugar diferente do que está designado, ficará o exame sem efeito.

65. Nos *exames ad hoc* as votações e o resultado não dirão respeito a cada uma das disciplinas, mas ao conjunto, não se considerando reprovado o examinando que tiver manifestado deficiência apenas em uma disciplina, se esta constar do quadro das disciplinas do ano imediato.

Poderá a aprovação referir-se ao ano a que respeitar o exame ou a um ano inferior a êsse.

A aprovação confere direito à matrícula, no ensino oficial ou no particular ou doméstico, no ano imediato àquele a que se referir.

66. Nos *exames de transição* do ensino técnico para o liceal observar-se-á o que fica disposto no número anterior.

67. Nos *exames singulares* observar-se-á o que está disposto no artigo 42.º, alíneas a), b) e c) e seus parágrafos do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936.

68. Qualquer *fraude* ou *tentativa de fraude* descobertas antes da entrega da prova terão como consequência a expulsão do examinando que a cometa e daquele que tenha tido cumplicidade no acto. Esses examinandos não poderão continuar o exame da respectiva disciplina.

A nota da expulsão será registada na respectiva caderneta, se o examinando não fôr maior, emancipado ou emancipável; neste último caso será remetida à Direcção Geral.

Considera-se sempre como tentativa de fraude a simples transgressão do exposto nos n.ºs 49, 50 e 51.

A fraude descoberta depois da entrega da prova será apreciada pelo júri, sob a presidência do reitor, e, sendo manifesta, terá como consequência a anulação do exame do aluno que a tenha praticado ou que tenha colaborado nela.

Em caso de fraude não poderá prestar provas em Outubro o examinando que se encontrar nas condições do n.º 7.

Sempre que possível, apreenderá o professor fiscal qualquer livro, escrito ou utensílio que tenha servido para a prática da fraude, mas, mesmo sem esta apreensão, fará fé a declaração do professor.

VII — Recursos dos exames

69. Sendo distintos os exames de cada disciplina, um recurso não pode abranger os resultados do exame de mais que uma: quem pretender interpor recurso de mais que um resultado de exame terá por isso de apresentar tantos requerimentos quantas as disciplinas e de pagar por cada recurso a propina estabelecida na lei.

Guardar-se-á também o anonimato nos recursos. Para isso, apresentará o recorrente no liceu, além do requerimento de interposição de recurso, a minuta original, datada e assinada (em papel selado), e uma cópia exacta dela (em papel comum), sem qualquer nome, indicação de localidade, liceu, número de pauta ou outro sinal de identificação. Minuta, sua cópia anónima e as provas dos exames recorridos serão pelo reitor enviadas à Direcção Geral, que aporá numeração de identificação no original da minuta (o qual ficará à guarda do director geral) e na cópia da minuta e provas, sendo nestas provas restabelecido o anonimato para liceu e examinando (depois do que serão entregues à 3.ª Secção da Junta Nacional da Educação).

Os reitores dos liceus verificarão se o anonimato é rigorosamente mantido e rejeitarão todos os recursos cujas cópias anónimas não estejam nas devidas condições.

Os recursos das provas de línguas vivas serão sempre enviados à Direcção Geral com a indicação da classificação obtida na prova oral.

Os recursos dos exames de qualquer disciplina serão sempre enviados à Direcção Geral com todas as provas pelo examinando prestadas nessa disciplina.

As remessas deverão ser feitas pelos reitores até 7 de Agosto, para os exames de Julho, e até 18 de Outubro, para os dêste mês, impreterivelmente.

É expressamente proibido a qualquer reitor aceitar recursos cujas reclamações não venham minutadas pelo reclamante.

70. Não cabe recurso das decisões das provas orais. Os recursos só poderão versar: omissões de formalidades legais; lapsos concretos indiscutíveis (exemplos: erros nas somas das cotações; omissão total de valorização a respostas correctas; etc.); matéria fora do programa ou não versada durante o curso (alunos internos); aplicação manifestamente indevida das cotações, isto é, classificações que divirjam das reputadas razoáveis por mais do que se possa atribuir a critérios individuais defensáveis.

71. Os reitores interporão recurso officioso das decisões não só no caso previsto no n.º 37 mas ainda quando haja por parte de algum dos membros do júri declaração de não se conformar com os resultados. Essa declaração, feita sempre antes do levantamento do anonimato, será fundamentada e junta ao respectivo processo.

Os reitores poderão ainda interpor recurso officioso quando julgarem, em sua consciência, ser caso disso.

72. Antes do julgamento de cada recurso terá vista do processo um professor do respectivo grupo, agregando-se, para êsse efeito, à 3.ª Secção da Junta Nacional da Educação os vogais que se tornem necessários. Esse professor será o relator e remeterá o processo para designado membro da 3.ª Secção, que poderá ser agregado e que declarará por escrito a sua conformidade ou desconformidade, neste último caso fundamentada.

Cada relatório abrangerá um único recurso e será sempre concreto na conclusão, devendo terminar pelas frases: *Desatendido* ou *Atendido com . . . valores*.

VIII — Estatísticas dos exames

73. Em todos os liceus, depois dos exames, serão organizados *mapas estatísticos*, em impressos enviados pelo Serviço de Pontos para Exames.

Estes mapas serão impreterivelmente devolvidos ao Serviço de Pontos para Exames até aos dias *31 de Agosto* e *31 de Outubro*, respectivamente os da época de Julho e os da de Outubro.

74. São em número de três os modelos de impressos para estatística dos exames:

Modêlo n.º 1. — Destina-se à recolha total dos resultados dos exames realizados em cada uma das disciplinas que constituem o 1.º e 2.º ciclos e os cursos complementares. Envia-se a cada liceu três exemplares, dos quais apenas um deve ser devolvido ao Serviço de Pontos para Exames.

Modêlo n.º 2. — É um desenvolvimento do modêlo anterior, respeitando cada exemplar apenas a uma disciplina.

Convém não confundir *prova* com *disciplina*. No 1.º ciclo, por exemplo, não interessam os resultados das provas de *aritmética* e *álgebra* e de *geometria*, mas apenas o resultado obtido pela média destas provas, isto é, o da disciplina de matemática.

Dêste modêlo deverão ser devolvidos ao Serviço de Pontos para Exames os seguintes exemplares:

1.º ciclo (5 exemplares): português, francês, ciências geográfico-naturais, matemática e desenho — trabalhos manuais;

2.º ciclo (6 exemplares): português-latim, inglês, alemão, história, ciências físico-naturais e matemática;

7.º ano de letras (5 exemplares): língua e literatura portuguesa, latim, filosofia, ciências geográficas e organização política e administrativa da Nação;

7.º ano de ciências (6 exemplares): ciências biológicas, ciências físico-químicas, matemática, filosofia, ciências geográficas e organização política e administrativa da Nação.

Modêlo n.º 3. — Destina-se a apurar o número de examinandos que concluíram ou tentaram concluir um dos ciclos ou cursos complementares.

Para preenchimento dêste modêlo, de que apenas deverá ser devolvido um exemplar ao Serviço de Pontos para Exames, somente interessam os examinandos que requereram exame para conclusão de ciclo ou curso complementar.

Incluem-se, portanto, os seguintes examinandos:

a) Os *internos* e *externos* que requereram o total de exames das disciplinas que constituem o ciclo ou curso complementar;

b) Os *internos* e *externos* que, possuindo já aprovação nalguma ou nalgumas disciplinas, requereram os exames da disciplina ou disciplinas que lhes faltem para a conclusão do ciclo ou curso complementar.

75. Além dos modelos de estatística a que se refere o número anterior, deverão ser remetidos ao Serviço de Pontos para Exames, dentro dos mesmos prazos, os seguintes impressos:

a) Tabelas com o cômputo dos resultados das provas escritas de inglês;

b) Pautas com a relação nominal dos examinandos, das quais deverá constar a proveniência daqueles e, no caso de externos do ensino particular, a indicação das designações das escolas ou colégios que os apresentaram a exame;

c) Fichas individuais dos examinandos dos cursos complementares, que deverão ser preenchidas por aqueles no momento em que requerem os exames.

IX — Disposições transitórias

76. Pela absoluta impossibilidade de por outra forma se concluírem os exames liceais a tempo de se realizarem, dentro da época prescrita na lei, os exames de admissão aos liceus e os exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades, é no corrente ano lectivo autorizado o seguinte:

a) Os exames *ad hoc* e singulares deverão estar terminados no dia 25 de Junho e os examinandos prestarão, em cada dia, o número de provas que fôr necessário;

b) Em todos os liceus as aulas serão encerradas no dia 12 de Junho, para os anos de exame, continuando para os outros a funcionar até ao dia 22, no que fôr compatível com o serviço de exames de cada liceu;

c) Os reitores deverão enviar à Direcção Geral justificação das aulas não dadas de 13 a 22 de Junho;

d) As reuniões de apuramento realizar-se-ão depois do dia designado para o encerramento das aulas.

77. Sobre a *distribuição dos examinandos externos dos exames de ciclo* nos liceus das cidades universitárias observar-se-á, no ano corrente, o seguinte:

a) Os boletins dos alunos inscritos ou matriculados serão apresentados no liceu onde se acha feita a inscrição ou matrícula;

b) Os examinandos que desejarem prestar provas de exame no liceu onde fizeram a inscrição ou matrícula, deverão declará-lo na ocasião em que requererem o exame, para o que preencherão um impresso fornecido pela secretaria do liceu;

c) As secretarias dos liceus enviarão os boletins dos restantes examinandos ao liceu onde se faz a concentração: em Lisboa, ao Liceu de Passos Manuel, se forem do sexo masculino, e ao Liceu de Maria Amália Vaz de Carvalho, se forem do sexo feminino; e, no Pôrto, ao Liceu de Alexandre Herculano, se forem do sexo masculino, e ao Liceu de Carolina de Michaëlis, se forem do feminino;

d) Os boletins concentrados no Liceu de Passos Manuel serão dispostos por ordem alfabética e divididos em nove partes iguais, sendo enviadas ao Liceu de Camões a 3.^a e a 6.^a partes, ao Liceu de Pedro Nunes a 4.^a e a 7.^a, ao Liceu de Gil Vicente a 5.^a e a 8.^a e à secção do Liceu de Pedro Nunes a 2.^a, ficando as restantes no liceu onde se fez a concentração; os boletins dos examinandos do 7.^o ano de letras serão dispostos por ordem alfabética e divididos em duas partes iguais, sendo enviada a 1.^a ao Liceu de Camões e a 2.^a ao Liceu de Pedro Nunes;

e) Os boletins concentrados no Liceu de Maria Amália Vaz de Carvalho serão dispostos por ordem alfabética e divididos em quatro partes iguais, sendo enviadas ao Liceu de D. Filipa de Lencastre a 1.^a e a 3.^a e ficando as restantes no liceu onde se fez a concentração;

f) Os boletins concentrados no Liceu de Alexandre Herculano serão dispostos por ordem alfabética e divididos em quatro partes iguais, sendo enviadas ao Liceu de Rodrigues de Freitas a 1.^a e a 3.^a e ficando a 2.^a e a 4.^a no liceu onde se fez a concentração;

g) Os boletins concentrados no Liceu de Carolina de Michaëlis serão dispostos por ordem alfabética e divididos em três partes, sendo enviada à secção a 2.^a e ficando as restantes na sede;

h) Os alunos que sejam admitidos a exames de mais de um ciclo prestarão as provas no liceu que fôr designado para o ciclo menos adiantado;

i) Na época de Outubro, todos os examinandos admitidos a exame prestarão as provas nos mesmos liceus em que as prestaram na época de Julho;

j) Os boletins e respectivos documentos serão enviados, pelas secretarias dos liceus de Lisboa e Pôrto, aos liceus onde se faz a concentração, ou onde se realizam

os exames, até às 12 horas do dia 15 de Junho, impetivelmente;

l) Na cidade de Coimbra as alunas serão submetidas a exame no Liceu de Infanta D. Maria e os alunos no Liceu de D. João III.

78. Quanto aos exames que não são de ciclo, observar-se-á o seguinte:

a) Na cidade de Lisboa, as alunas prestarão provas no Liceu de D. Filipa de Lencastre e os alunos no Liceu de Gil Vicente;

b) Na cidade do Pôrto, as alunas prestarão provas no Liceu de Carolina de Michaëlis e os alunos no Liceu de Rodrigues de Freitas.

X — Horário dos exames

79. As provas escritas dos exames do 1.^o e 2.^o ciclos e dos cursos complementares realizam-se no corrente ano, na próxima época e na de Outubro, nos liceus do continente e das ilhas adjacentes, nos dias e horas designados no seguinte quadro:

Época de Julho

1.^a prova escrita

Junho, 26, Segunda-feira:

1. ^o ciclo:	H. M.
Português	9
Francês	11

2. ^o ciclo:	
Português	14
Inglês e alemão	16

Curso complementar de letras:	
Filosofia	11

Curso complementar de ciências:	
Ciências biológicas	9
Filosofia	11

Junho, 27, Têrça-feira:

1. ^o ciclo:	
Geometria	9
Geografia	11

2. ^o ciclo:	
Álgebra e trigonometria	14
História	16

Curso complementar de letras:	
Português	11

Curso complementar de ciências:	
Ciências físico-químicas	9

Junho, 28, Quarta-feira:

1. ^o ciclo:	
Aritmética e álgebra	9
Ciências físico-naturais	11

2. ^o ciclo:	
Ciências físico-químicas	14
Latim	16

Curso complementar de ciências:	H. M.
Ciências biológicas	9
Filosofia	11
Ciências físico-químicas	14

Setembro, 26, Têrça-feira :

Curso complementar de letras:	H. M.
Ciências geográficas	9
Organização política e administrativa da Nação	11
Latim	16

Curso complementar de ciências:	H. M.
Ciências geográficas	9
Organização política e administrativa da Nação	11
Matemática	14

B) 1.º e 2.º ciclos

1.ª prova escrita

Setembro, 29, Sexta-feira :

1.º ciclo:	H. M.
Português	9
Francês	11
Geometria	14
Geografia	16

2.º ciclo:	H. M.
Português	9
Inglês e alemão	11
Algebra e trigonometria	14
História	16

Setembro, 30, Sábado :

1.º ciclo:	H. M.
Aritmética e álgebra	9
Ciências físico-naturais	11
Desenho geométrico e desenho de invenção	14
Desenho de imitação à mão livre	16 e 30

2.º ciclo:	H. M.
Ciências físico-químicas	9
Latim	11
Geometria	14
Ciências naturais	16

2.ª prova escrita

Outubro, 2, Segunda-feira :

1.º ciclo:	H. M.
Português	9
Francês	11
Geometria	14
Geografia	16

2.º ciclo:	H. M.
Português	9
Inglês e alemão	11
Algebra e trigonometria	14
História	16

Outubro, 3, Têrça-feira :

1.º ciclo:	H. M.
Aritmética e álgebra	9
Ciências físico-naturais	11
Desenho geométrico e desenho de invenção	14

2.º ciclo:	H. M.
Ciências físico-químicas	9
Latim	11
Geometria	14
Ciências naturais	16

B) Exames de admissão aos liceus

80. Os exames de admissão aos liceus são requeridos de 1 a 8 de Julho.

81. Os reitores dos liceus do continente comunicarão ao Serviço de Pontos para Exames, até ao dia 10 de Julho, impreterivelmente, o número exacto de examinandos.

82. O Serviço de Pontos para Exames enviará, em sobrescritos separados, pontos para as seguintes cinco provas: *aritmética e geometria, geografia, história, análise e redacção*. Cada sobrescrito conterà vinte pontos iguais.

Para as provas de *ditado* e de *desenho* enviará, também em sobrescritos separados, fôlhas de papel para à sua prestação. Cada sobrescrito conterà vinte fôlhas; cada sobrescrito com fôlhas para o *ditado* conterà ainda uma fôlha impressa com o texto a ditar.

Cada sobrescrito corresponde a um *turno de 20 examinandos*.

83. Não se realiza ainda a prova do *teste de inteligência*, a que se refere o § único do artigo 6.º do decreto-lei n.º 25:461, de 5 de Junho de 1935.

84. Os pontos serão entregues, em cada liceu, à guarda do reitor, que tomará as maiores cautelas na sua arrecadação e na sua distribuição, evitando com o maior cuidado que, numa chamada, sejam abertos sobrescritos com pontos destinados a outra chamada.

A fim de evitar enganar, os sobrescritos com pontos para a 1.ª chamada serão de *côr verde* e os sobrescritos com pontos para a 2.ª chamada de *côr lilás*.

85. O Serviço de Pontos para Exames enviará também aos reitores, em número que repute suficiente, *normas* para a correcção e julgamento de todas as provas, bem como *chaves* das provas de *aritmética e geometria* e de *análise*, que deverão ser distribuídas pelos vogais encarregados da classificação. Para a prova de *ditado* deverá servir de *chave* o respectivo texto impresso, no qual se indicam as *tolerâncias ortográficas* aceitáveis.

86. Deverão os reitores devolver prontamente ao Serviço de Pontos para Exames os talões de recepção que acompanham as colecções de pontos.

87. Os *tempos de duração* das provas são os seguintes: *desenho*, sessenta minutos; *aritmética e geometria*, sessenta minutos; *geografia*, trinta minutos; *história*, trinta minutos; *ditado*, vinte minutos; *análise*, quarenta minutos; *redacção*, quarenta e cinco minutos.

Os tempos de duração de cada uma das provas contam-se a partir do preciso momento em que os examinandos começam a realizá-las; o tempo necessário para

preencher os dizeres indicados no ponto não está incluído na duração da prova e nunca deverá exceder dez minutos.

Não há tolerância alguma para a prestação de qualquer das provas, que foram organizadas para serem prestadas nos tempos indicados.

88. Os reitores deverão distribuir pelos vogais das diferentes salas os sobrescritos com pontos; terminada a prova, deverão os vogais restituir ao reitor os pontos que sobejarem.

Todos os pontos sobrantes serão devolvidos ao Serviço de Pontos para Exames, podendo os reitores guardar, com exclusivo destino aos arquivos dos liceus, o número de pontos necessários.

89. Cada sobrescrito com pontos será aberto no momento em que se iniciar a prova. Os vogais esclarecerão os examinandos acerca do preenchimento dos dizeres de cada ponto, devendo adverti-los de que não poderão assinar as provas, a não ser no canto superior direito.

90. Os examinandos deverão levar consigo:

- a) Caneta de tinta permanente (ou caneta e tinta azul negra), lápis e borracha, para todas as provas;
- b) Lápis de côr, para a prova de geografia.

91. Nenhum examinando poderá levar para a sala de exame quaisquer livros, cadernos, apontamentos ou utensílios cujo uso não seja permitido para a realização da prova que vai prestar.

92. As provas são feitas no próprio papel do ponto, incluindo as provas de *ditado* e de *desenho*.

Na prova de *aritmética e geometria* os examinandos escreverão somente os resultados. As contas serão feitas numa fôlha de rascunho que vai junto ao ponto e que não deve ser assinada pelo examinando.

93. Cada ponto é acompanhado dos esclarecimentos de que o examinando precisa para a sua execução. Só o presidente do júri, ou algum dos vogais com autorização d'êles, podem indicar aos examinandos a correção do ponto em que por acaso haja algum erro de impressão. A correção deverá ser feita em voz alta e nunca poderá envolver indicações que facilitem as respostas.

94. Durante a prestação das provas, os vogais dos júris farão colar o canto superior direito destinado ao anonimato das provas. O presidente ou seus delegados deverão, entretanto, percorrer as salas e rubricar as provas.

95. Se algum dos examinandos terminar em qualquer dos dias a *última prova* antes do tempo que lhe é destinado, poderá ser autorizado a retirar-se depois de a entregar.

96. Dada a hora de terminar as provas, serão estas imediatamente recolhidas pelos professores, que, em seguida, as entregarão ao presidente do júri.

97. O presidente do júri distribuirá as provas aos vogais por êle encarregados de propor as classificações.

98. As provas devem ser corrigidas pelos vogais encarregados de propor as classificações no edifício do liceu. Só depois de classificadas todas as provas da mesma chamada se procederá ao descerramento do canto supe-

rior direito e ao lançamento das classificações nas respectivas pautas. Nenhuma classificação poderá ser alterada depois de desvendado o anonimato.

99. Os resultados só deverão ser afixados no dia 31 de Julho.

100. Os *impressos de estatística* dos exames de admissão aos liceus deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até ao dia 10 de Agosto, ao Serviço de Pontos para Exames. Os *relatórios* deverão ser enviados, dentro do mesmo prazo, à Direcção Geral, que poderá requisitar também todas ou parte das provas.

101. Os examinandos que *faltarem* à 1.^a chamada e justificarem a falta perante o reitor no prazo de vinte e quatro horas prestarão provas na 2.^a chamada.

102. Os examinandos que faltarem à 1.^a chamada deverão pagar, por meio de selo aposto no respectivo termo de exame, a propina fixada no § único do artigo 89.º do decreto n.º 18:884, de 27 de Setembro de 1930. Nos liceus dos distritos autónomos o pagamento faz-se por meio de guia.

103. Não cabe recurso das decisões destes exames.

104. As provas dos exames de admissão aos liceus realizar-se-ão nos dias e horas designados no seguinte quadro, que deve ser rigorosamente respeitado:

1.^a chamada

Julho, 24, Segunda-feira:

	H. M.
Desenho	9
Aritmética e geometria	10 e 20

Julho, 25, Têrça-feira:

Geografia	9
História	10

Julho, 26, Quarta-feira:

Ditado	9
Análise	9 e 40
Redacção	10 e 40

2.^a chamada

Julho, 27, Quinta-feira:

Desenho	9
Aritmética e geometria	10 e 20

Julho, 28, Sexta-feira:

Geografia	9
História	10

Julho, 29, Sábado:

Ditado	9
Análise	9 e 40
Redacção	10 e 40

Direcção Geral do Ensino Liceal, 24 de Maio de 1944. — O Director Geral, *António Augusto Riley da Mota*.